

(CJT-430-43)

NDC/AB

Proc. 15 138-43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enun-
ciados no artigo 203, do Regulamento a
provado pelo decreto 6.596, de 12 de
dezembro de 1940, é condição essencial
para o cabimento do recurso extraordi-
nário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a fir-
ma Martins do Amaral & Cia. interpõe recurso extraordinário da
decisão do Conselho Regional de Trabalho, da 1a. Região, de 10
de maio último, que, confirmando a da 6a. Junta de Concilia-
ção e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a re-
clamação apresentada por José Francisco Penetra, e, condenou
a recorrente a pagar ao reclamante as importâncias descritas
na sentença originária:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, na hipó-
tese, não se configurou a divergência de julgados, conforme a-
rige o disposto no artigo 203 do decreto 6.596, de 12 de dezem-
bro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso inter-
posto, por falta de fundamento legal.

Rio, 24 de novembro de 1943.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943.

Publicado no Diário de Justiça em 16 / XII / 1943.